Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 337/2024
Data: 19/11/2024 - Horário: 14:03
Administrativo

DECRETO Nº 1.581, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE DUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO o § 6º, art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9503 de 1997, onde institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429 de 1992, onde dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 002, de 20 de abril de 1998, que dispões sobre Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Fernão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao erário de valores devidos em razão de aplicação de multas por infração de trânsito, decorrentes da direção de veículos pertencentes à frota municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a correta responsabilização do condutor do veículo pertencente à frota municipal, em decorrência de infração de trânsito, por força de disposição contida na legislação brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de seguir aos princípios da administração pública, moralizando e criando regras objetivas quanto ao pagamento de multas; e

CONSIDERANDO que tais despesas são consideradas como despesas impróprias a administração pública pelos órgãos de controle externo, pois, não pode a população arcar com tais dispêndios, sendo que esses não atendem o interesse público;

DECRETA:

Art. 1° O procedimento de responsabilização pelo pagamento de multas de trânsito e o controle sobre os autos de infração aplicados aos veículos oficiais dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal serão regidos pelo disposto neste Decreto.

Art. 2° Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento no qual se encontra registrado a infração à legislação de trânsito;

II - Notificação de Infração de Trânsito: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão à entidade responsável pelo veículo, cientificando da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I

DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

Art. 3° São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade com as disposições legais, os seguintes agentes:

I - O condutor do veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações cogentes.

II - O Secretário Municipal de cada pasta, ou quem por ele formalmente nomeado como responsável pelos veículos da Secretaria Municipal, quando:

a) infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;

b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) deixar de, tempestivamente, informar o condutor do veículo objeto do auto de infração de trânsito;

d) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do artigo 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação;

Art. 4° Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal responsável pelo veículo, solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5° Compete a Secretaria de Governo:

I - Receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito e encaminhá-la a Secretaria onde o veículo é utilizado;

II – Receber o boleto de pagamento da multa e encaminhar a Secretaria onde foi realizada a indicação do condutor, a fim de ser providenciada a autorização de desconto junto à remuneração do servidor.

Art. 6° Compete a Secretaria onde é lotado o servidor infrator:

I - Comunicar o servidor da infração, determinando que assine a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, juntando-se cópia dos documentos pessoais, bem como o CRLV do veículo;

II - Receber o boleto de pagamento da multa e comunicar o servidor responsável, determinando que compareça junto a Procuradoria para autorização do desconto da penalidade;

§ 1º Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, a Secretaria Municipal responsável deverá encaminhar os documentos à Procuradoria para que adote as providências cabíveis.

§ 2º Se for verificado que a Notificação não foi encaminhada no prazo estabelecido, o Responsável pela Secretaria Municipal será responsável pelo pagamento da multa por não indicação, sem prejuízo instauração de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 7° Compete ao Setor de Contabilidade:

I – Receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

II - Efetuar a liquidação do empenho e enviar para o Setor de Tesouraria, para pagamento;

III - Encaminhará documentação ao Setor de Recursos Humanos, para providenciar o desconto junto à folha de pagamento do servidor infrator.

Art. 8° É de responsabilidade da Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao Setor de Contabilidade para as providências contidas no inciso III, do artigo anterior.

Art. 9º Compete à Procuradoria do Município elaborar a defesa de autuação ou recurso administrativo, quando for o caso.

Art. 10. Compete ao Setor de Recursos Humanos proceder ao desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito;

Parágrafo único. Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

Art. 11. Será de responsabilidade do Secretário da pasta a penalidade/multa oriunda da falta de regularização prévia do veículo.

Parágrafo único. Cabe ao Responsável pela Secretaria do veículo preencher a notificação com os dados do servidor, e, após isso, encaminhar a documentação para o órgão de trânsito competente.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

Art. 12. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao seu Secretário Municipal qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, realização de cursos e suas renovações, assim como encaminhar cópia da CNH ao Setor de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art.13. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato de acordo com o estabelecido no artigo 6º deste Decreto.

§ 1º Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§ 2º Fica a critério do condutor infrator o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos e junto ao Setor de Contabilidade.

§ 3º Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o Secretário competente deverá comunicar o fato a Procuradoria, a fim de providenciar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Art. 14. O condutor que não assinar a notificação no prazo será responsável pela penalidade de não indicação, conforme previsão no § 8º, do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, além de, se for o caso, responder por sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV

DO DESCONTO

Art. 15. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o Setor de Recursos Humanos para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que trata o ANEXO I deste Decreto, devendo:

I - 01 (uma) via na Secretaria a que o servidor estiver lotado;

II - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III - 01 (uma) via ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, para fins de processamento do desconto em folha de pagamento.

§ 1º Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

§ 2º O parcelamento da penalidade será descontado em até 06 (seis) parcelas mensais.

CAPÍTULO V

DA DEFESA

Art. 16. A defesa de autuação ou recurso administrativo será elaborado pela Procuradoria, quando, a depender da penalidade imposta, for solicitado pelo servidor infrator.

I - Provido o recurso, a respectiva documentação será encaminhada para arquivamento;

II - Não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor assumirá as responsabilidades dispostas neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É de responsabilidade dos Secretários Municipais, ou de quem a este delegar tal função, exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o condutor infrator.

§ 1º A omissão descrita no "caput" deste artigo acarretará a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para identificação do agente causador do dano ao erário.

§ 2º Comprovada hipótese de irregularidade será determinada a instauração de sindicância ou administrativa processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art.18. Findo o processo administrativo ou sindicância, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, bem como a aplicação de eventual penalidade, cujo processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao Setor de Recursos Humanos a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo único. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

Art. 19. O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 20. O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 21. Em caso de penalidade envolvendo ambulâncias e não havendo culpa por parte do servidor, a responsabilidade pelo pagamento da penalidade será da Prefeitura Municipal, após a interposição e o resultado do recurso administrativo contra o AIT.

Art. 22. Este Decreto passa vigorar a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 31 de outubro de 2024.

José Valentim Fodra
RG nº 7.XXX.857-6
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio – Data Supra

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Aos (__) dias do mês de _____de 202_, compareceu neste Setor de Recursos Humanos o servidor público municipal Sr(a). _____ , portador(a) do Registro Geral nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, lotado na Secretaria Municipal de _____ , por este foi dito que assume a responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito (Auto de Infração nº _____), no valor total de R$ _____, autorizando expressamente o desconto do valor da multa devida em folha de pagamento em ____ parcelas mensais.

SERVIDOR(A)

Responsável pelo Setor de RH

Procurador Jurídico